

## RESOLUÇÃO MEPC.117(52)

(adotada em 15 de Outubro de 2004)

### EMENDAS AO ANEXO DO PROTOCOLO DE 1978 RELATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO CAUSADA POR NAVIOS, 1973

(Anexo I Revisado da MARPOL 73/78)

O comitê de proteção do meio ambiente marítimo,

Lembrando o Artigo 38(a) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, relativo às atribuições do Comitê de Proteção do Meio Ambiente Marinho (o Comitê), que lhe foram conferidas pelas convenções internacionais para a prevenção e o controle da poluição marinha,

Observando o Artigo 16 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973 (daqui em diante referida como “a Convenção de 1973”) e o Artigo VI do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973 (daqui em diante referido como o “Protocolo de 1978”), que juntos estabelecem os procedimentos para a realização de emendas ao Protocolo de 1978 e atribuem ao órgão adequado da Organização a função de analisar e adotar as emendas à Convenção de 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78).

Tendo analisado o texto do Anexo I revisado da MARPOL 73/78,

1. Adota, de acordo com o Artigo 16(2)(b), (c) e (d) da Convenção de 1973, o Anexo I revisado da MARPOL 73/78, cujo texto é apresentado no anexo da presente resolução, estando cada regra sujeita a uma análise separada a ser realizada pelas Partes de acordo com o Artigo 16(2)(f)(ii) da Convenção de 1973;

2. Determina, de acordo com o Artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção de 1973, que o Anexo I revisado da MARPOL 73/78 deverá ser considerado como tendo sido aceito em 1º de Julho de 2006, a menos que, antes daquela data, pelo menos um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado à Organização as suas objeções às emendas;

3. Convida as Partes a observarem que, de acordo com o Artigo 16(2)(g)(ii) da Convenção de 1973, o Anexo I revisado da MARPOL 73/78 deverá entrar em vigor em 1º de Janeiro de 2007, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. Solicita ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo 16(2)(e) da Convenção de 1973, que transmita a todas as Partes da MARPOL 73/78 cópias autenticadas da presente resolução e o texto do Anexo I revisado da MARPOL 73/78; e

5. Solicita ainda ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e dos seus anexos aos Membros da Organização que não são Partes da MARPOL 73/78.